



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 99/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023

Pelo presente instrumento de contrato emergencial, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.031/0001-28, com paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi-SP, representado por **ANA MARIA PESSOA MASSARENTI**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 035.943.718-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA**, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, nº 171 – Jardim Sadiê – Embu das Artes – CEP 06833-000 – telefone (11) 4785-6642 – e-mail: [phelipe@atmosferagases.com.br](mailto:phelipe@atmosferagases.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.134.213/0001-58, representada por **PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES**, portador do CPF nº 413.983.958-97 Cargo de Gerente de órgãos públicos, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada na forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato Emergencial, doravante designado apenas CONTRATO, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; bem como pela legislação superveniente e complementar, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este CONTRATO EMERGENCIAL tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DESTINADOS AOS PACIENTES DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR**, nos termos do termo de Referência (Anexo I do Chamamento), da legislação aplicável, compreendendo:

1.2. Das quantidades, especificações e valores contratados:

PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES:41398395897 Assinado de forma digital por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES:41398395897



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (6 meses)
01	148	Sv.	<p>Locação de concentrador de oxigênio medicinal com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de 0,5 litros/minuto até 5,0 litros/minuto de oxigênio medicinal;</li><li>• Sistema indicador de pureza do oxigênio;</li><li>• Filtro de partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída;</li><li>• Alimentação elétrica 120V/60HZ ou 220V/60HZ (dependendo do lugar de instalação);</li><li>• Consumo elétrico máximo 350W;</li><li>• Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido;</li><li>• Equipamento montado sobre rodízios;</li><li>• Existência de dispositivo indicador de número de horas que o equipamento está em uso, filtro de entrada de ar, nível de ruído inferior a 50 dB;</li></ul> <p>ACESSÓRIOS INCLUSOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 frasco umidificador de oxigênio de 250 ml;</li><li>• 01 cateter nasal ou máscara de ventury com traquéia para traqueostomizado, com extensor de no mínimo 2 metros;</li></ul>	R\$ 249,90	R\$ 36.985,20	R\$ 221.911,20
02	12	Sv	<p>Locação de concentrador de oxigênio medicinal com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de 5,0 litros/minuto até 10,0 litros/minuto de oxigênio medicinal;</li><li>• Sistema indicador de pureza do oxigênio;</li><li>• Filtro de partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída;</li><li>• Alimentação elétrica 120V/60HZ ou 220V/60HZ (dependendo do lugar de instalação);</li><li>• Consumo elétrico máximo 610W;</li><li>• Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido;</li><li>• Equipamento montado sobre rodízios;</li><li>• Existência de dispositivo indicador de número de horas que o equipamento está em uso, filtro de entrada de ar, nível de ruído inferior a 55 dB;</li></ul> <p>ACESSÓRIOS INCLUSOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 frasco umidificador de oxigênio de 250 ml;</li><li>• 01 cateter nasal ou máscara de ventury com traquéia para traqueostomizado, com extensor de no mínimo 2 metros;</li></ul>	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00	R\$ 20.880,00

PHELPE HENRIQUE RODRIGUES:41  
398395897

Assinado de forma digital por PHELPE HENRIQUE RODRIGUES:41398395897



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**Total Geral R\$ 242.791,20 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**

### CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas a serem desembolsadas pela PREFEITURA, decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APLICAÇÃO
00048	13.01.00	3.3.90.39.12	10 301 0014	2002	01	3100000

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O Prazo de vigência da Contratação Emergencial será **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato. Contudo, o mesmo poderá ser resolvido de pleno direito, sem direito a indenização, caso haja a conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto.

3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a não paralisação (a continuidade) dos serviços contratados no período de transição de contrato;

3.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

### CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os concentradores serão solicitados pela Secretaria de Saúde mediante ordem de serviço, na qual constará o local de entrega e o nome do paciente a ser atendido.

4.2 A entrega deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas contadas do horário de cada solicitação.

4.3 Caberá à Contratada, durante a vigência contratual prestar assistência técnica preventiva e corretiva e em caso de constatação de necessidade de substituição, esta deverá ocorrer em até 24 (horas) após a constatação ou imediatamente dependendo da gravidade da patologia do paciente, de equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição.

4.4 Entregar o equipamento nas residências em perfeito estado, em plenas condições de uso e devidamente higienizado, por pessoal habilitado, além de incluir treinamento para a família e/ou cuidador do paciente.

4.5 Disponibilizar um número de telefone da central de atendimento (24 horas/dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes.

4.6 A Contratada, durante a vigência contratual, sem qualquer ônus à Contratante e ao paciente ou seu responsável, deverá fornecer equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando apresentar defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data/horário da solicitação.

4.7 Os casos considerados prioridades (alta hospitalar, substituição de equipamento para manutenção) serão comunicados previamente via e-mail ou telefone, e poderá, eventualmente ocorrer nos feriados e/ou finais de semana.

4.8 O recebimento será atestado pelo destinatário (paciente/usuário/responsável legal), valendo-se dos recibos de entrega e romaneios, como comprovantes hábeis à emissão da fatura mensal.

### CLÁUSULA V – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Assinado de forma digital por PHELIPE HENRIQUE RODRIGUES:41398395897  
PHELIPE HENRIQUE RODRIGUES:41398395897



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**5.1** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o atendimento do objeto deste contrato é de R\$ 242.791,20 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**5.2** O pagamento será de acordo com o serviço efetivamente realizado e efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme Anexo III, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço prestado, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de execução e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**5.4** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Edital e seus anexos;

**6.2** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada notificando-a sobre eventuais irregularidades;

**6.3** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

**6.4** Notificar a Empresa contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**6.5** Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas instalações das unidades da Secretaria Municipal da Saúde devidamente identificada para realização de serviços contratados;

**6.6** Estabelecer controle de quantidade e da qualidade dos serviços executados;

**6.7** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das exigências previstas no Termo de Referência:

**7.1** Atender plenamente o descrito do Edital;

**7.2** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

**7.3** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**7.4** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**7.5** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

**7.6** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PHELIPE HENRIQUE  
GUILHERME  
RODRIGUES:413983  
95897  
Assinado de forma digital  
por PHELIPE HENRIQUE  
GUILHERME  
RODRIGUES:41398395897



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**8.1** À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

**8.2.** Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**b)** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c)** Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

**8.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.4.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**9.3** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

**9.4** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**9.5** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.6** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** Multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** Multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** Multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

PHÉLPE HENRIQUE Assinado de forma  
GUILHERME digital por PHÉLPE  
RODRIGUES:413983 HENRIQUE GUILHERME  
95897 RODRIGUES:413983992  
97



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 9.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 9.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- 9.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 9.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Saúde, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 9.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
- 9.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- 9.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

### CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- 10.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:
- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

#### **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

12.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA XIII - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

13.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Primeira** - Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da PREFEITURA.

**Subcláusula Segunda** - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO DO CONTRATO**

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES.41398395897 Assinado de forma digital por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES.41398395897



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

**Itapevi, 21/06/2023.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Ana Maria Pessoa Massarenti - Secretária Municipal de Saúde

Ana Maria P. Massarenti  
CRA nº 45021  
Secretaria Municipal de Saúde

**PHELIPE HENRIQUE**

Assinado de forma digital por

**GUILHERME**

**PHELIPE HENRIQUE GUILHERME**

**RODRIGUES:41398395897**

**RODRIGUES:41398395897**

**ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA**

Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Amanda Campos CPF: 349.340.918-40

Nome: Phelipe Henrique Rodrigues CPF: 228.61.238-47





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA**

**CONTRATO N.º XX/2023**

**OBJETO: Locação de aparelho Ventilador mecânico para paciente Luzia Rodrigues Silva – Atendendo ao Mandado Judicial.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 21 de junho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: IGOR SOARES EBERT

Cargo: PREFEITO

CPF: 282.233.028-02

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 035.943.718-40

  
Ana Maria P. Massarenti  
CRA nº 45021

PHELPE HENRIQUE  
GUILHERME  
RODRIGUES.4139839  
5897

Assinado de forma digital  
por PHELPE HENRIQUE  
GUILHERME  
RODRIGUES.41398395897

Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 035.943.718-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ana Maria P. Massarenti

CRA nº 45021

Secretaria Municipal de Saúde

**Pela contratada:**

Nome: Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues

Cargo: Procurador **PHELIPE HENRIQUE**

CPF: 413.983.958-97 **GUILHERME**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RODRIGUES:41398395897**

Assinado de forma digital por  
**PHELIPE HENRIQUE GUILHERME**  
**RODRIGUES:41398395897**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_